



Prefeitura Municipal de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

**End.: Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva
CEP: 28.306-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6600**

LEI Nº 760 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO, NAS VIAS PÚBLICAS, DE CAÇAMBAS E CONTÊINERES DESTINADOS AO RECOLHIMENTO DE ENTULHO E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaperuna-RJ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - As caçambas e contêineres destinados ao recolhimento de entulhos e similares deverão ser colocados, preferencialmente, no interior da obra.

Parágrafo Único – Na impossibilidade poderão ser colocados no passeio público ou no leito carroçável da via pública, desde que não atrapalhem a movimentação dos pedestres.

Art. 2º - As caçambas ou contêineres poderão ser colocados no passeio público somente quando for possível preservar um espaço de 80 cm (oitenta centímetros) para a circulação de pedestres.

Art. 3º - No leito carroçável da via pública, além de atender as regras de estacionamento previsto na legislação de trânsito, as caçambas e contêineres deverão ser colocados em posição longitudinal, paralela à guia, dela guardando uma distância de 20 cm (vinte centímetros).

Parágrafo Único – A parte traseira das caçambas ou contêineres deverá estar voltada para o sentido do fluxo de tráfego.

Art. 4º - As operações de colocação e retirada das caçambas ou dos contêineres deverão obedecer às restrições de circulação e de carga nos seguimentos viários devidamente sinalizados.



Prefeitura Municipal de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

End.: Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva

CEP: 26.800-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6600

Art. 5º - O material depositado não poderá ultrapassar os limites das dimensões das caçambas e dos contêineres, não podendo assim haver projeções externas.

Art. 6º - As caçambas e contêineres destinados ao recolhimento de entulhos e similares deverão respeitar as seguintes dimensões máximas:

- a- Largura: 170 cm (cento e setenta centímetros);
- b- Comprimento: 300 cm (trezentos centímetros);
- c- Altura: 110 cm (cento e dez centímetros);
- d- Ter pintura da cor amarela e possuir identificação da pessoa ou da empresa exploradora do serviço (nome fantasia, razão social e endereço completo);
- e- Ostentar nas faces, a 60 cm (sessenta centímetros) da base, áreas retangulares em elementos refletível de cor amarela, nas dimensões de 200 x 12 mm (duzentos por doze milímetros) de largura, em todas as extensões das áreas retangulares.

Art. 7º - As caçambas ou contêineres não poderão permanecer estacionados no mesmo local por mais de 3 (três) dias úteis.

Art. 8º - Os entulhos e similares recolhidos deverão ser depositados em locais previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A observância das normas constantes desta lei será de inteira responsabilidade da pessoa ou empresa exploradora do serviço de recolhimento do entulho ou similar.

Art. 10 - O descumprimento de qualquer obrigação imposta por esta lei sujeitará ao infrator a pena e multa equivalente a 100 UFIR.

Parágrafo Único – Na reincidência, o infrator ficará sujeito a pena e multa equivalente a 200 UFIR.



Prefeitura Municipal de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

End.: Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva

CEP - 28.300-000 - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3824-6600

Art. 11 - O prazo para o recurso será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, pelo infrator, da notificação da multa.

Art. 12 - Verifica-se a reincidência quando a pessoa ou empresa exploradora do serviço praticar nova infração, depois de tornar irrecorrível a multa imposta por infração anterior.

Parágrafo Único – Para efeito de reincidência, não prevalece a infração anterior se entre a data do pagamento da multa ou sua extinção e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 1 (um) ano.

Art. 13 - A pessoa ou empresa interessada em explorar o serviço de recolhimento de entulhos ou similares, com o uso de caçambas ou contêineres, deverá cadastrar-se junto à Secretaria Municipal da Receita, como prestadora de serviços para fins de ISS.

Art. 14 - As pessoas ou empresas que já estiverem explorando o serviço de recolhimento de entulhos ou similares, com uso de caçambas ou contêineres, deverão adequar-se ao disposto nesta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 15 - Compete ao setor de fiscalização das Secretarias Municipais do Ambiente e da Receita velar pela observância da presente lei.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 19 de agosto de 2016.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL